

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**PORTARIA Nº 003-S, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/SEP, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da SEP/ES: 270101, 270901, 270902;
- II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - Efetuar análise de riscos;
- IV - Adotar medidas de integridade e compliance;
- V - Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;
- VI - Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**; e
- VII - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT.

Parágrafo Único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com fixação de prazo para atendimento.

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP será composta pelos seguintes servidores:

- I** - Patrícia Gomes da Costa Scarpe, NF 3510867 - Coordenadora;
- II** - Ana Lúcia de Lima Pansini, NF 3300218 - Membro;
- III** - Sergio Luis Silverol, NF 528952 - Membro; e
- IV** - Thassia da Silva Marques, NF 3295230 - Membro;

§ **2º** Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, a servidora Ana Lúcia de Lima Pansini, NF 3300218.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário do Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 795965

PORTARIA Nº 005-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece diretrizes complementares sobre a utilização de saldos financeiros dos repasses do FUNDO CIDADES, anos anteriores nos termos do Decreto 5079-R, de 02 fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares sobre a utilização de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios.

Art. 2º Para pleitear a aplicação dos saldos financeiros conforme previsto art. 2º do Decreto nº 5079-R de 02 de fevereiro de 2022, o município deverá apresentar solicitação até 07 de março de 2022.

Art. 3º Nos termos do art. 3º do Decreto nº 5079-R de 2022, somente após a expedição de comunicação formal da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, o Município poderá iniciar a utilização dos saldos disponíveis.

Parágrafo único. O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data inicial da execução dos projetos.

Art. 4º. O Município deverá utilizar os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores estabelecidos neste ato, em até 12 (doze) meses contados da data de início de aplicação de recursos.

Art. 5º Para fins de comprovação da efetividade da aplicação dos saldos financeiros, o Município deverá encaminhar extrato bancário atualizado e listagem de empenhos e pagamentos, após a execução do projeto, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, sob pena de devolução dos valores.

Art. 6º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ **1º** Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades.

§ **2º** É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.